



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02267/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
 Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
 Beneficiário(a): Álvaro Vital Duarte
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.
 Assinação de prazo para correção. Cumprimento. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01332/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Álvaro Vital Duarte.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Donina de Freirtas Duarte.
 - 3.2. Cargo: Contínua.
 - 3.3. Matrícula: 8.706-8.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 259/2013):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 22 de abril de 2013.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 17 de maio de 2013.
 - 4.5. Valor: R\$ 243,30.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fl. 22), verificou a ausência do ato concessório de pensão vitalícia em nome do senhor ÁLVARO VITAL DUARTE, bem como sua respectiva publicação oficial. Citado, o gestor não se pronunciou. Após a Resolução RC2 – TC 0021/13 (fls. 23/24), o gestor compareceu aos autos (Documento TC 10265/13) e encartou a portaria que concedeu o benefício, tendo o Corpo Técnico em consulta ao DOE, confirmado a sua publicação, sanando desta forma as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme foi atestado às fls. 33/34.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02267/13

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02267/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 0021/13; e **II) CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor ÁLVARO VITAL DUARTE (**Portaria – P – 259/2013**), beneficiário da servidora falecida, Senhora DONINA DE FREIRTAS DUARTE, Contínua, matrícula 8.706-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 17 e Documento TC 10265/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 17 de Maio de 2016



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO